



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000416873

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2038337-53.2025.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que é agravante REZENDE ANDRADE, LAINETTI, SOCIEDADE DE ADVOGADOS, é agravado TOOVIU BRASIL INFORMAÇÕES, GUIAS, REVISTAS E INTERNET LTDA - ME.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 17ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: Deram provimento ao recurso, V.U., de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores. IRINEU FAVA (Presidente) E AFONSO BRÁZ

São Paulo, 29 de abril de 2025.

SOUZA LOPES
relator
Assinatura Eletrônica

VOTO Nº: 52349

AGRV.Nº: 2038337-53.2025.8.26.0000

COMARCA: SÃO PAULO

**AGTE. : REZENDE ANDRADE E LAINETTI SOCIEDADE DE
ADVOGADOS**

**AGDO. : TOOVU BRASIL INFORMAÇÕES, GUIAS, REVISTAS E
INTERNET LTDA ME**

Cumprimento de sentença – Pedido de pesquisa no Sistema Nacional de Investigação Patrimonial e Recuperação de Ativo SNIPER – Possibilidade – Medida que visa assegurar a efetividade do processo – Recurso provido.

Cuida-se de agravo de instrumento interposto contra a r. decisão copiada a fls. 18, que indeferiu pedido de pesquisa de bens do executado via sistema SNIPER.

Discorre quanto à possibilidade de uso da ferramenta SNIPER como meio para localização de bens do devedor. Busca a reforma do *decisum*.

Nesta Instância, a fim de evitar o arquivamento dos autos, foi deferido o efeito suspensivo.

Não houve apresentação de contraminuta (fls. 26).

É o relatório.

Prospera a irresignação recursal.

Trata-se de cumprimento de sentença visando o

recebimento de honorários advocatícios sucumbenciais, todavia ainda não houve satisfação integral do crédito.

Levando isso em consideração, respeitado o entendimento do d. Magistrado *a quo*, a insurgência do agravante tem fundamento, mostrando-se cabível a pesquisa pleiteada no recurso, para possibilitar a tentativa de localização de bens em nome do devedor.

De se consignar que de acordo com o Comunicado Conjunto nº 680/2022 da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e da Corregedoria Geral da Justiça, a previsão para integração do sistema Sniper ao SAJ e disponibilização às unidades judiciais era até 16/12/2022, ou seja, o sistema já se encontra integrado ao SAJ, possibilitando a pesquisa pleiteada.

Nesse sentido são os julgados desta 17ª Câmara de Direito Privado:

“Agravado de instrumento – Execução de título extrajudicial - Decisão que indeferiu pesquisa via SNIPER (Sistema Nacional de Investigação Patrimonial e Recuperação de Ativos) em nome dos executados – Admissibilidade - Tentativas infrutíferas de localização de bens e ativos financeiros para satisfazer o crédito perseguido – Execução que se arrasta por anos sem solução – Ferramenta cujo acesso já foi disponibilizado - Comunicado conjunto Nº 680/2022 que estabelece diretrizes práticas para a sua utilização - Medida pleiteada que visa assegurar a efetividade do processo - Decisão reformada - Recurso provido.” (TJSP; Agravado de Instrumento 2295853-52.2022.8.26.0000; Relator (a): Irineu Fava; Órgão Julgador: 17ª

Câmara de Direito Privado; Foro de Araraquara - 1ª Vara Cível; Data do Julgamento: 08/02/2023; Data de Registro: 08/02/2023)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EXECUÇÃO.

Pedido do agravante, para utilização do sistema "Sniper", Sistema Nacional de Investigação Patrimonial e Recuperação de Ativos, a fim de viabilizar a busca de bens em nome dos devedores. Ferramenta criada para auxiliar o poder judiciário na localização de bens para bloqueio em ações de execução. Decisão reformada. RECURSO PROVIDO. (TJSP; Agravo de Instrumento 2222641-95.2022.8.26.0000; Relator (a): Afonso Bráz; Órgão Julgador: 17ª Câmara de Direito Privado; Foro de São Bernardo do Campo - 2ª Vara Cível; Data do Julgamento: 26/01/2023; Data de Registro: 26/01/2023)

Desta forma, de rigor o deferimento do pedido para que a pesquisa no sistema "Sniper" seja deferida visando assegurar a efetividade do processo.

Pelo exposto, nos termos acima, dá-se provimento ao recurso.

SOUZA LOPES

Relator